

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação, destinados à Prefeitura Municipal de Bebedouro, à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa impugnante **TELEFONICA DATA S/A**, procedeu-se à análise das razões argüidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que alguns questionamentos apontados na solicitação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse quanto ao **provimento** ou **não da impugnação ao edital** levando-se em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Informática da Prefeitura**, setor requisitante, através de seu Diretor o Sr. **Itamar Correa de Oliveira**, enviou **Ofício 28/2018 – TI PMB**, e assim se manifestou:

**Questão 1:** Informamos que aceito o pedido solicitado não vendo prejuízo algum a administração.

**Questão 3:** Informamos que o parágrafo questionado no Anexo VI - termo de referência, deverá ser retirado, pois concordamos com o argumento da requerente.

**Questão 4:** Informamos que o parágrafo questionado no Anexo VI - termo de referência, deverá ser alterado no seguinte termo: "A CONTRATADA deverá fazer a prestação de serviço, devendo ser disponibilizados atendimento via central de relacionamento/atendimento em horário comercial através de um número de telefone 0800. Caso se verifiquem a necessidade de atendimento presencial suporte técnico, deverá ser atendido em até 48hs, se necessário a troca do equipamento o prazo não poderá ser superior a 20 (vinte) dias contados a partir da constatação técnica do problema.

**Questão 6:** Informamos que este departamento aceita o pedido solicitado, pois entende que as alterações nos equipamentos não prejudicam o desempenho dos mesmos, além disto, ampliaria a participação de um maior número de empresas, aumentando assim a competitividade.

Continuando a análise da **impugnação** apresentada o Pregoeiro, esclarece que, o termo "instalação dos alarmes" foi equivocadamente descrito no **item 1.2 do Edital nº 84/2018**, devendo o mesmo ser retirado do item citado, esclarecendo assim a **questão 02** presente na manifestação da impugnante.

Quanto ao questionado na **questão 05**, o Pregoeiro esclarece que, o índice autorizado pela Anatel indicado na manifestação da impugnante é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), sendo um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, ou seja, incompatível ao objeto licitado. Neste sentido, amparado no art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, bem como, no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/01 e no art. 27 da Lei nº 9.069/95, o termo descrito no **item 3.3. da CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO** da minuta do Contrato deverá ser alterado da seguinte forma: "*Sobre o preço contratado, incidirá reajuste em hipótese de prorrogação de prazo de vigência contratual, aplicando-se o índice de reajuste INPC-IBGE apurado no período, tomando-se como mês base o de assinatura do contrato*", devendo ainda este termo ser incluído no **item 12.- DA FORMA DE PAGAMENTO do Edital nº 84/2018**.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício** resposta à diligência realizada, encaminhado pelo **Diretor do Departamento de Informática da Prefeitura**, setor requisitante, **DECIDIU** pelo **deferimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa impugnante, procedendo-se às devidas adequações no Edital, nos termos apontados pelo setor requisitante, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação do **Edital nº 84/2018 Rerratificado** da Licitação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", bem como, via correio eletrônico "e-mail" da empresa requerente e das demais empresas que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência, comunicando o julgamento e a rerratificação do referido Edital.

Bebedouro, quinze de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, quinze de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**